



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 21 / 10 / 2024

DECRETO Nº 460/2024

**DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS
REFERENTES A AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS
EM LOCAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento das normas que disciplinam a autorização e realização de eventos na cidade deve se nortear pelos objetivos de desburocratizar, simplificar e harmonizar procedimentos, poupando esforços dos interessados e desgaste desnecessário da máquina pública, aumentando assim a eficiência da Administração;

CONSIDERANDO a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos a autorização de eventos em locais privados, no âmbito do município de São Gonçalo.

DECRETA:

Art. 1º - A autorização para realização de eventos em locais privados, no âmbito do município de São Gonçalo, deverá ocorrer através de Alvará Eventual, a ser expedido pela Coordenadoria de Alvará, após deferimento dos demais órgãos que exercem poder de polícia administrativa sobre as atividades econômicas desenvolvidas no evento.

Art. 2º - Considera-se evento, para os fins deste Decreto, toda atividade temporária de cunho econômico, cultural, esportivo, recreativo, musical, artístico, expositivo, cívico, comemorativo, social, religioso e congêneres, com fins lucrativos ou não, que gere, em maior ou menor escala e intensidade:

- I - Concentração ou afluência de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares;
- II - Intervenção em logradouro público, mesmo que não produza diretamente a concentração ou afluência definida no inciso I, deste artigo.

Parágrafo Único - As atividades descritas no *caput* do presente artigo são classificadas como Alto Risco para fins de autorização de evento, independente da classificação de risco do CNAE da requerente trazida pela Resolução JUCERJA/COGIRE Nº 7, de 05/04/2023.

Art. 3º - Não estão sujeitos ao disciplinamento de que trata este Decreto:

- I - Eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 21 / 10 / 2024

risco, notadamente os referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;

II - Cerimônia de casamento ou celebração similar em áreas particulares;

III - Festas não comerciais em residências.

Art. 4º - O pedido de autorização para realização de eventos em locais privados deverá ser protocolado pela requerente junto ao Protocolo Geral, dirigido à Coordenadoria de Alvará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, instruído com os seguintes documentos:

I — Cópia do documento de identidade, CPF, e-mail válido e comprovante de residência (quando o requerente for pessoa física);

II – Cópia do Contrato Social e cartão de CNPJ (quando o requerente for pessoa jurídica);

III - Cópia do documento de identidade, CPF, e-mail válido e comprovante de residência dos sócios da empresa (quando o requerente for pessoa jurídica);

IV – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso;

V - Declaração de Enquadramento de Porte;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por profissional competente, acompanhada da identidade profissional e comprovante de residência do mesmo;

VII - Cópia do Contrato de Locação com firma reconhecida do locador e locatário;

VIII – Autorização ou Protocolo do CBMERJ para realização do evento;

IX – Procuração, quando for o caso;

X – Nada a opor da Delegacia de Polícia da área onde será realizado o evento;

XI - Nada a opor da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (7º PMERJ).

Parágrafo Único – O pedido de autorização para realização de evento em locais privados fora do prazo previsto no *caput* do presente artigo e sem os documentos elencados nos incisos do mesmo, será indeferido pela Coordenadoria de Alvará.

Art. 5º - Após o recebimento do pedido de autorização com a documentação elencada nos incisos do artigo 4º do presente Decreto, a Coordenadoria de Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o processo aos órgãos municipais que exercem poder de polícia administrativa sobre as atividades econômicas desenvolvidas no evento, para fins de deferimento ou indeferimento no âmbito de suas respectivas atribuições, em especial a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Transportes.

§1º - O processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Transportes para análise de possível interferência direta ou indireta nas condições de normalidade das vias de trânsito de veículos e circulação de pedestres.

§2º - A realização de eventos em locais privados, no âmbito do Município de São Gonçalo, que possam trazer prejuízo a fluidez do tráfego de veículos, deverão observar a necessidade de contratação dos serviços de apoio ao tráfego, nos termos do Decreto Municipal nº 041/2023.

§3º - As manifestações dos órgãos competentes, com poder de polícia administrativa, deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do processo encaminhado pela Coordenadoria de Alvará.

§4º – Após a manifestação dos órgãos municipais com poder de polícia administrativa de que trata o *caput* deste artigo, a Coordenadoria de Alvará poderá solicitar outros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 21 / 10 / 2024

documentos, assim como fazer novas exigências ao requerente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumpri-las.

§5º – A autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para realização do evento deverá ser juntada pela requerente nos autos do processo de solicitação de Alvará Eventual no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis antes do início do evento.

§6º – A Subsecretaria de Fiscalização de Posturas deverá ratificar de forma definitiva o deferimento mencionado no *caput* do presente artigo após a expedição do alvará eventual e antes do início do evento, considerando a possibilidade de a estrutura não estar totalmente montada no momento da vistoria prévia, o que permitirá a verificação da conformidade das declarações e documentações com a situação fática e possibilitará a adoção de medidas corretivas imediatas, como a interdição e a solicitação de cassação do alvará eventual, se necessário.

§7º - A Subsecretaria de Fiscalização de Posturas realizará a vistoria prévia em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se a imperiosa necessidade em garantir que a estruturação do evento esteja em estreita conformidade àquilo que foi requerido. Caberá à citada Subsecretaria de Fiscalização de Posturas, caso seja constatada inadequação entre aquilo que foi requerido e a situação fática apurada em vistoria, intimar o responsável à imediata interrupção do evento, bem como oficiar a Coordenadoria de Alvará da SEMFA solicitando a cassação do Alvará Eventual, face à inobservância às características descritas no pedido.

Art. 6º - Recebido o processo com o deferimento de todos os órgãos competentes, cumpridas as exigências nos prazos estabelecidos pelo presente Decreto e juntada a autorização do CBMERJ no prazo estipulado pelo §3º, do art. 5º deste Decreto, a Coordenadoria de Alvará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, expedirá o Alvará Eventual autorizando a realização do evento.

Art. 7º - A perda dos prazos estipulados pelo presente Decreto, a falta de cumprimento das possíveis exigências nos prazos estabelecidos e o indeferimento de qualquer órgão que exerça poder de polícia administrativa sobre as atividades econômicas desenvolvidas no evento, acarretará no indeferimento do processo pela Coordenadoria de Alvará.

Art. 8º - A fiscalização de polícia administrativa dos eventos de que tratam este Decreto caberá aos órgãos com poder de polícia administrativa competentes, no âmbito de suas atribuições, cabendo à Coordenadoria de Alvará apenas a expedição do Alvará Eventual.

Art. 9º - A veiculação de publicidade em eventos sujeita-se a procedimento específico de autorização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - A veiculação de publicidade não autorizada, em desacordo com a autorização ou irregular, a qualquer título, relativa a evento estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 21 / 10 / 2024

Art. 11 - Os prazos previstos no presente Decreto não se aplicam aos eventos de iniciativa de órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 12 - O presente decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo, 04 de setembro de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito